

**Re: Fwd: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO 001/2024/PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024**



De <licitacao@bacabal.ma.gov.br>  
Para zenivaldo silva <zenisilva1970@gmail.com>  
Data 2024-04-08 15:27

Em 2024-04-08 14:58, zenivaldo silva escreveu:

----- Forwarded message -----  
De: zenivaldo silva <[zenisilva1970@gmail.com](mailto:zenisilva1970@gmail.com)>  
Date: qua., 3 de abr. de 2024 às 10:10  
Subject: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO 001/2024/PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024  
To: <[licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br)>, <[cpl.bacabal@hotmail.com](mailto:cpl.bacabal@hotmail.com)>

BOM DIA SR(A) PREGOEIRO E AGENTES DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA, VIEMOS POR MEIO DESTA PEDIR DUAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA NOS ITENS 01 E 11 DE AQUISIÇÕES DE MOTOS:

ONDE SE LÊ - POTÊNCIA MÍNIMA 150 CILINDRADAS OU SUPERIOR - PASSA A LER POTÊNCIA MÍNIMA 149 CILINDRADAS OU SUPERIOR

-----

ONDE SE LÊ - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICA  
PASSA A LER - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICA OU CARBURADOR

-----

O INTUITO DESSE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO É MERAMENTE FORMAL, ATÉ PORQUE 150CC OU SUPERIOR FICA MUITO TAXATIVO, HAJA VISTA QUE, EXISTEM NO MERCADO DE MOTOS VARIAS MARCAS QUE AS CILINDRADAS COMEÇAM A PARTIR DE 149CC, DESSA FORMA AMPLIA MAIS A COMPETITIVIDADE SEM PERDER A QUALIDADE DO PRODUTO.

OUTRO PONTO IMPORTANTE É SOBRE O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICA OU CARBURADOR, OS DOIS TIPOS DE ESPECIFICAÇÕES TEM VÁRIAS VANTAGENS, ENQUANTO A ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICA TEM MAIS PRECISÃO NA LEITURA DE ENTRADA DE COMBUSTÍVEL, O CARBURADOR TEM ECONOMIA EM MANUTENÇÃO E DURABILIDADE, POR SER UM PRODUTO QUE ESTRAGA MENOS. PEDIMOS ATENÇÃO NESSES DOIS PONTOS DO REQUERIDO EDITAL, QUE POR VENTURA ESTÁ MUITO BEM FORMULADO.

AGUARDO RETORNO E AGRADEÇO DESDE JÁ.

Boa tarde!

Em atenção ao pedido formulado é imperioso destacar que o art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o Termo de Referência deve conter a definição do objeto a ser licitado “incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação”.

No mesmo sentido, o art. 18, II do mesmo diploma legal determina, como elemento constitutivo da fase preparatória do processo licitatório, “a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso”.

Ademais, por se tratar de certame instrumentalizado através da modalidade Pregão, há de se salientar que o objeto caracteriza como um bem “comum”, definido no art. 6º, XIII, do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos, como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Desta forma, há de se salientar que as especificações elencadas para qualificar o objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024 respeitam a prática usual do mercado, tanto é assim que a Pesquisa de Mercado, realizada, dentre outros parâmetros, através de contratações anteriores da Administração Pública, evidencia que é comum estabelecer potências superiores às 149 cilindradas sugeridas.

Além disso, é importante destacar que a definição das especificações do objeto do certame licitatório visa o atendimento da necessidade da administração com a melhor solução possível, sendo atribuídas inclusive após a realização do levantamento de mercado.

Desta forma, em resposta à solicitação encaminhada informamos a manutenção dos termos editalícios, em razão de o objeto definido ter se apresentado como a melhor solução encontrada na realização do Estudo Técnico Preliminar, bem como tratar-se de qualificação usual do mercado, inclusive no que pertine às contratações públicas.

Att,

Raimundo Rodrigues  
Agente de Contratação PMB